



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I N.º 1014/2012

“Autoriza a doação de Imóvel Urbano para a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, EMERSON SANTO STRESSER, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área de terreno medindo 1.338,93 m² Perímetro 159,46 m, situada na localidade de Vila São Pedro, neste Município, para a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, com a seguinte descrição:

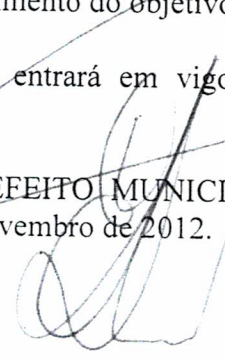
“LOTE 2-B (DOIS-BÊ) oriundo da subdivisão do LOTE 2, situado na localidade denominada Vila São Pedro, neste município e comarca, com descrição do perímetro iniciando-se no vértice **0=PP**, situado no limite da faixa de servidão de acesso e distante aproximadamente 80,23 metros da Av. Manuel Muller de Siqueira; deste, segue confrontando com Lote 2-A do Município de Rio Branco do Sul; com os seguintes azimutes e distâncias: 73º44'22" e 19,05m até o vértice **1B**; 163º44'22" e 10,41m até o vértice **2B**; 74º42'19" e 23,64m até o vértice **3B**; 163º44'22" e 26,43m até o vértice **4B**; 253º44'22" e 42,69m até o vértice **6B**; deste, segue confrontando com Lote 2-A do Município de Rio Branco do Sul (Faixa de Servidão de acesso); com o seguinte azimute e distância: 343º44'22" e 37,24m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. O acesso do imóvel a Av. Manuel Muller de Siqueira ocorre por meio de Faixa de Servidão de Acesso do LOTE 2-A (DOIS-A).”

Artigo 2º - A área a que se refere esta Lei destina-se à Construção de Reservatório e demais dependências para distribuição de água potável na Cidade de Rio Branco do Sul.

Artigo 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desmembramento do imóvel da Matrícula N.º 15.272, do Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul-PR, bem como a assinar a respectiva escritura pública de doação ao ente beneficiado e promover outras ações necessárias ao cumprimento do objetivo da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de Novembro de 2012.


EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal